

# PREGÃO ELETRÔNICO

90038/2025

## CONTRATANTE

FUNDAÇÃO BUTANTAN

UASG 930829

## OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web, bem como serviços de instalação, configuração, customização e transferência de conhecimento (Hands-on), treinamento especializado e suporte técnico e manutenção (8 x 5), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Butantan se reserva o direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, em conformidade com o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/02/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

## MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025**  
(Processo nº WS1330692036)

Torna-se público que a **Fundação Butantan**, por meio do(a) Departamento de Compras e Licitações, sediada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-002, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, nº 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-040, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web, bem como serviços de instalação, configuração, customização e transferência de conhecimento (Hands-on), treinamento especializado e suporte técnico e manutenção (8 x 5), conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. funcionários da Fundação Butantan;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A critério da Fundação Butantan e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundação Butantan ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total global (para o período total da contratação);

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Fundação Butantan por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item, sendo considerado vencedor o menor valor total do agrupamento.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, de acordo com a tabela abaixo:**

Item	Redução mínima (%)
Item 01	1%
Item 02	1%
Item 03	1%
Item 04	1%
Item 05	1%
Item 06	1%

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste edital.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para fornecedores de:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.15.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.25.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.35.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundação.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundação Butantan, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata o item 6.11 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. **Proposta Técnica e Documentos de Habilitação.** O licitante detentor do menor preço, classificado na etapa de lances, deverá encaminhar, juntamente com a Proposta de Preço, a Proposta Técnica, contendo o detalhamento da solução, e os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital.

6.15.1. A equipe técnica da Fundação Butantan analisará a proposta técnica no prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), momento no qual será suspensa a sessão.

6.16. **Teste de Bancada.** Estando a proposta técnica em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, e analisados os documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da

melhor oferta realize, em 7 (sete) dias úteis, o teste de bancada da solução, no qual serão avaliados os seguintes elementos:

- a) Desempenho técnico: Capacidade de atender à carga e demandas descritas no edital.
- b) Funcionalidade: Todas as funções descritas no edital estão presentes e operando como esperado.
- c) Conformidade normativa: O produto atende as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- d) Interoperabilidade: Compatibilidade com sistemas ou equipamentos existentes.

6.16.1. Para a realização do teste de bancada, o licitante deverá assinar o NDA, que será fornecido pela Contratante.

6.17. A aprovação do teste de bancada se dará mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

6.18. Se o teste de bancada for aprovado, o Pregoeiro retomará a sessão pública informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para a avaliação dos requisitos de habilitação.

6.19. Se o teste de bancada for rejeitado, ou não for realizado no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a realizar o teste de bancada, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **7.1.2.1. Habilitação jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação.

#### **7.1.2.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

#### **7.1.2.4. Habilitação técnica**

- a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, assim como a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, observando o disposto no Termo de Referência.

a.1) Entende-se por mesma natureza e porte atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo constante do Termo de Referência.

a.2) A comprovação a que se referem os itens anteriores poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

7.1.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Butantan aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.2.6. O pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

7.1.2.8. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, com a devida solicitação pelo e-mail [pregao.indiretos@butantan.gov.br](mailto:pregao.indiretos@butantan.gov.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação.
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Fundação Butantan;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas no item 9.1.2 a multa será de 2% do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. Para as infrações previstas no item 9.1.3 a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.4. Para as infrações previstas no item 9.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

9.4.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Fundação Butantan, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação Butantan, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [pregao.indiretos@butantan.gov.br](mailto:pregao.indiretos@butantan.gov.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) COMPRAS.GOV.BR, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.1.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por

meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo na impossibilidade justificada.

11.1.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.1.1.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo.

11.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Fundação Butantan, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Será facultada à Fundação Butantan a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Butantan não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação Butantan.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo do licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12, da Lei nº 14.133.2021.

11.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site da Fundação Butantan, disponível em <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes>

11.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.14.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta;

11.14.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

11.14.4. ANEXO IV - Política de Proteção de Dados Pessoais;

11.14.5. ANEXO V - Código de Conduta da Fundação Butantan;

11.14.6. ANEXO VI - (Anexo LC-01) - Termo de Ciência e de Notificação;

11.14.7. ANEXO VII - (Anexo LC-02) - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

**Clayton Nivaldo da Silva**

Subscriber do Edital

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web.

1.2 Adicionalmente ao licenciamento da Plataforma serão contratados os Serviços de Instalação, Configuração, Customização e Transferência de Conhecimento (Hands-on), Treinamento Especializado e Suporte Técnico e Manutenção (8 x 5).

### 2. TIPO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este certame será na modalidade de contratação do tipo “turnkey” por preço global onde a CONTRATADA será a única responsável pelas atividades técnicas e gerenciais, realizando o licenciamento da plataforma, disponibilização de ambiente, configurações de recursos necessários, passagem de conhecimento, treinamentos e devido suporte visando proteger e reduzir riscos no ambiente tecnológico de Infraestrutura e aplicações Web.

2.2 O prazo de contrato para o licenciamento da Plataforma e para o Suporte Técnico (8 x 5) será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços de instalação, configuração, customização, passagem de conhecimento e treinamento deverão ser realizados conforme cronograma que deve ser aprovado antecipadamente pela CONTRATANTE.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. DA MOTIVAÇÃO

3.1.1 O gerenciamento de ativos e vulnerabilidades é um processo de gestão que tem o propósito de identificar, classificar, priorizar, remediar e mitigar proativamente os riscos de vulnerabilidades em uma infraestrutura de TI, OT, IoT e aplicações Web, com o objetivo de reduzir o risco de negócio para o BUTANTAN.

3.1.2 Trata-se de um dos pilares de uma boa estratégia de segurança cibernética, pois ajuda a impulsionar as primeiras linhas de defesa.



3.1.3 Uma solução de Gerenciamento de Vulnerabilidades eficaz, permite o entendimento do panorama de ameaças, possibilitando ações assertivas para reduzir a superfície de ataque e mitigar os riscos envolvidos.

3.1.4 Deve ser estruturado como um processo contínuo de gestão para uma abordagem ativa das vulnerabilidades do ambiente tecnológico por meio da descoberta, priorização, avaliação, reavaliação e melhoria contínua.

3.1.5 Muitas organizações sofrem perdas consideráveis todos os anos devido a incorrência de ataques cibernéticos e suas consequências, onde muitas vezes se deve por conta da ausência de um processo e solução de gerenciamento de vulnerabilidades.

3.1.6 Desta forma é preciso adotar uma abordagem proativa e contínua, considerando uma solução que permita uma abordagem ampla e que permita realizar todos os processos acima citados.

## **3.2. DO OBJETIVO**

3.2.1 A plataforma e serviços a serem contratados têm por objetivo identificar, classificar, priorizar, remediar e mitigar proativamente os riscos de vulnerabilidades na infraestrutura de TI, OT, IoT e aplicações Web, reduzindo a superfície de ataque e o risco de negócio para o BUTANTAN; e

3.2.2 A adoção de uma plataforma centralizada em nuvem (SAAS), visa gestão do ambiente numa console única, possibilitando eficiência operacional e visão unificada e integrada da exposição, classificação e priorização de vulnerabilidades e riscos dos ambientes tecnológicos de TI, OT, IoT e aplicações Web.

## **3.3. DOS BENEFÍCIOS**

3.3.1 Pretende-se, por meio da plataforma a ser contratada:

3.3.1.1 Possibilitar para o BUTANTAN economia e assertividade na realização de investimentos e a definição de foco e prioridades em relação aos ativos críticos que possuam riscos significativos;

3.3.1.2 Ganhar eficiência operacional, realizando a gestão das soluções por meio de uma única console, possibilitando uma visão unificada e integrada de riscos e vulnerabilidades e usando métricas padronizadas para as soluções que compõe a plataforma a ser contratada;

- 3.3.1.3 Encorajar as áreas envolvidas a tomar e apoiar iniciativas ligadas ao tratamento de vulnerabilidades e mitigação de riscos;
- 3.3.1.4 Aprimorar a postura geral de segurança ao reconhecer ativos importantes e determinar onde priorizar esforços para reduzir riscos;
- 3.3.1.5 Melhorar a comunicação sobre o real risco cibernético. A plataforma fornecerá informações práticas sobre o risco cibernético geral e a capacidade de aprofundamento em unidades operacionais ou departamentos;
- 3.3.1.6 Prevenir riscos e contribuir para o atingimento de metas específicas para estruturas de segurança ou requisitos de conformidade;
- 3.3.1.7 Possibilitar resposta ágil às ameaças, e a mudança de uma postura reativa para uma postura proativa, lembrando que o ambiente está em constante mudança e novas vulnerabilidades surgem constantemente;
- 3.3.1.8 Melhorar a eficiência operacional, podendo ser considerado a partir do potencial para a redução de fluxos de trabalho manuais e fornecimento de automação com soluções de monitoramento contínuo, alertas e remediação;
- 3.3.1.9 Aprimorar a visibilidade e os relatórios, possibilitando controles de rastreamento, métricas e indicadores importantes para tomadas de decisão assertivas;
- 3.3.1.10 Permitir a revisão e implementação de conformidades relacionadas a várias estruturas específicas e dispositivos legais;
- 3.3.1.11 Economizar tempo e custos com a compreensão das especificidades de negócio e quais pontos fracos precisam ser mitigados com maior urgência;
- 3.3.1.12 Aumentar a credibilidade e promover confiança dos clientes no negócio; e
- 3.3.1.13 Automatizar a varredura e a correção, possibilitando a priorização e eficiência da mitigação de riscos.

## 4. CUSTOS, FORMAS DE PAGAMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

### 4.1 COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

4.1.1 A PROPONENTE deverá entregar sua composição de custos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo	Prazo	Tipo	Valor unitário	Valor total
1	Solução para Gestão Vulnerabilidades e Auditoria de configuração de Ativos para a rede de TI	600 ativos	12 meses	Licenciamento	R\$	R\$

2	Solução de Gestão de Vulnerabilidades e Auditoria de Configuração de Ativos para a rede de controle de OT e IoT. Modalidade de Monitoramento por sensores de software appliance (máquinas virtuais) e appliance físico.	2000 ativos  <b>Quantidade: 05</b> Sensores de monitoramento baseados em appliance físico  Qtde ilimitada de Sensores de monitoramento baseados em software appliance (máquinas virtuais)	12 meses	Licenciamento	R\$	R\$
3	Solução de análise dinâmica de vulnerabilidades para aplicações Web	05 FQDNs	12 meses	Licenciamento	R\$	R\$
4	Serviços de Instalação, Configuração, Customização e transferência de Conhecimento (Hands-on).	1 unidade	1 (único)	Serviço	R\$	R\$
5	Treinamento Especializado da Plataforma e soluções que a compõe	1 unidade	1 (único)	Serviço	R\$	R\$
6	Suporte Técnico e Manutenção (8 x 5)	1 unidade	12 Meses	Serviço	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$</b>

4.1.2 Todo e qualquer custo ou investimento inerente a fase de elaboração da proposta técnica e comercial, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem nenhum tipo de incidência de custos para a CONTRATANTE.

4.1.3 Todos os custos devem ser entregues na moeda (R\$) Real brasileiro.

## 4.2 FORMAS DE PAGAMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

Sugere-se:

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao fiscal/gestor do contrato, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

## 5. ESCOPO

5.1 A Plataforma Centralizada para Gestão de Ativos e Vulnerabilidades da rede de TI, OT, IoT e aplicações Web deve compreender:

5.1.1 SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE VULNERABILIDADES E AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS PARA A REDE DE TI.

5.1.2 SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES E AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS PARA A REDE DE CONTROLE DE OT e IOT.

5.1.3 SOLUÇÃO DE ANÁLISE DINÂMICA E PROATIVA DE VULNERABILIDADES PARA APLICAÇÕES WEB.

5.1.4 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (HANDS-ON).

5.1.5 TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA PLATAFORMA.

5.1.6 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (8 x 5).

5.1.7 REQUISITOS GERAIS DA PLATAFORMA.

5.2 Deverão fazer parte da Plataforma todos os produtos, serviços e softwares necessários para a implementação e perfeito funcionamento de todos os recursos e funcionalidades especificados neste documento, sem depender de aquisições adicionais por parte da CONTRATANTE.

## 6. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

A Plataforma deve proporcionar uma visão unificada de todos os ativos e vulnerabilidades associadas de software, de configuração e de direitos existentes nestes, contemplando de forma integrada o ambiente de TI, rede industrial (OT e IoT) e aplicações Web.

Os recursos de visualização e priorização das vias de ataque devem fornecer uma resposta focada de forma preventiva para interromper as vias que os invasores podem usar – executando essa função de mapeamento dos riscos críticos para a estrutura MITRE ATT&CK e visualizar continuamente todas as vias de ataque viáveis.

O inventário de ativos deve ser abrangente e centralizado, proporcionando visibilidade completa de todos os ativos, independentemente da fonte de dados e ambiente ao qual esteja o ativo.

Segue abaixo a descrição dos requisitos para a contratação da Plataforma Centralizada para Gestão de Ativos e de Vulnerabilidades da rede de TI, OT, IoT e análise dinâmica de vulnerabilidades para aplicações Web.

## **6.1 SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE VULNERABILIDADES E AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS PARA A REDE DE TI**

### **6.1.1 Características Gerais**

A solução deve:

- 6.1.1.1. Realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance);
- 6.1.1.2. Possuir recurso de varredura ativa, onde o scanner comunica-se com os alvos (ativos) através da rede;
- 6.1.1.3. Suportar varreduras de dispositivos de TI;
- 6.1.1.4. Fornecer um modelo de armazenamento integrado que não dependa de um banco de dados externos ou de terceiros;
- 6.1.1.5. Suportar API (Application Programming Interface) baseada em REST (Representational State Transfer) para automação de processos e integração com aplicações terceiras;
- 6.1.1.6. Possuir integração via API no mínimo as seguintes linguagens: Python, Powershell, Ruby, javascript, Java, Swift e PHP;
- 6.1.1.7. Possuir métodos de consulta via api e envio, tais como: HTTP METHOD (POST, GET, PUT AND DELETE);
- 6.1.1.8. Incluir a opção para agentes instalados e licenciados em estações de trabalho e servidores, para varredura diretamente no sistema operacional;
  - 6.1.1.8.1. Tais agentes devem ser gerenciados pela mesma interface/console da plataforma de gestão de vulnerabilidades;
- 6.1.1.9. Permitir o agrupamento de scanners para facilitar o gerenciamento e aplicação de políticas;
- 6.1.1.10. Realizar a varredura tanto de dispositivos na rede interna, dispositivos expostos a demais redes externas, tanto quanto dispositivos em nuvens públicas como Azure, AWS ou GCP;
  - 6.1.1.10.1. O escaneamento para os dispositivos expostos deve ser realizado através de SCANS (ENGINE) do próprio fabricante alocados no Brasil;
- 6.1.1.11. Possibilitar que os scanners e sensores agentes sejam gerenciados por uma única plataforma, de maneira centralizada;

- 6.1.1.12. Possibilitar que o acesso a console de gerenciamento seja fornecida para pelo menos 10(dez) usuários simultâneos;
- 6.1.1.13. Integrar e disponibilizar insumos para soluções de correlação de eventos externa (SIEM);
- 6.1.1.14. Apresentar, para cada vulnerabilidade encontrada, a descrição e passos que devem ser tomados para correção;
- 6.1.1.15. Apresentar, para cada vulnerabilidade encontrada, evidências da mesma através de saídas das verificações (outputs);
- 6.1.1.16. Fornecer controle de acesso baseado em função (RBAC- Role Based Access Control) para controlar o acesso do usuário a conjuntos de dados e funcionalidades;
- 6.1.1.17. Ser capaz de definir e gerenciar grupos de usuários, incluindo limitação de funções de varreduras e acesso a relatórios e dashboards;
- 6.1.1.18. Ter a capacidade de excluir determinados endereços IP do escopo de qualquer varredura ou scan;
- 6.1.1.19. Criptografar todos resultados de varreduras obtidos e informações inseridas tanto em descanso quanto em trânsito;
- 6.1.1.20. Suportar métodos de autenticação usando bases de autenticação local, e SAML (Security Assertion Markup Language) para uso de SSO (Single Sign-On);
- 6.1.1.21. Ser capaz de orquestrar scanners ilimitados dentro da infraestrutura;
- 6.1.1.22. Não impor nenhum limite de quantidade de scanners implementados dentro da infraestrutura;
- 6.1.1.23. Possuir sistema de alertas para informar a disponibilidade de resultados dos escaneamentos através de email;
- 6.1.1.24. Oferecer capacidade de configuração dinâmica de grupos de ativos através de no mínimo as seguintes características:
  - 6.1.1.24.1. Sistema Operacional, Endereço IP, DNS, NetBIOS Host, MAC, AWS Instance Type, AWS EC2 Name, Software instalado, Azure VM ID, AWS Region, Google Cloud Instance ID, Azure Resource ID, Ativos avaliados;

## **6.1.2 Do Suporte e Sistemas Operacionais e Versões**

A Solução deve suportar minimamente os Sistemas operacionais e versões abaixo discriminadas:

### **6.1.2.1 Linux**

- Amazon Linux 2 (x86\_64, AArch64)
- Amazon Linux 2023
- CentOS Stream 9 (x86\_64)
- Debian 10, 11, and 12 (i386)
- Debian 10, 11, and 12 / Kali Linux 2020 (AMD64)
- Fedora 38 and 39 (x86\_64)
- Raspberry Pi OS (ARMHF)
- Red Hat ES 6 / Oracle Linux 6 (including Unbreakable Enterprise Kernel) (x86\_64)
- Red Hat ES 7 / CentOS 7 / Oracle Linux 7 (including Unbreakable Enterprise Kernel) (x86\_64, AArch64)
- Red Hat ES 8 / CentOS 8 / Oracle Linux 8 (including Unbreakable Enterprise Kernel) / Rocky Linux 8 (x86\_64, AArch64)
- Red Hat ES 9 / Oracle Linux 9 (including Unbreakable Enterprise Kernel) / Rocky Linux 9 / Alma Linux 9 (x86\_64, AArch64)
- FreeBSD 12 (AMD64)
- SUSE Enterprise 12 and 15 SP1 and later (x86\_64)
- Ubuntu 14.04, 6.04, and 17.10 (i386)
- Ubuntu 14.04, 16.04, 17.10, 18.04, 20.04, and 22.04 (AMD64)
- Ubuntu 18.04 (AArch64, Graviton2)

### 6.1.2.2 Windows

- Windows 7
- Windows 10
- Windows 11
- Windows Server 2008
- Windows Server 2012
- Windows Server 2016
- Windows Server 2019
- Windows Server 2022

### 6.1.2.3 MacOs

- MacOS 12, 13, e 14 (x86\_64, M1)

6.1.2.4 A solução deve obrigatoriamente suportar versões futuras de sistemas operacionais e Kernels Linux, Windows e MacOs que venham ser disponibilizadas pelos seus fabricantes.

### **6.1.3 Dos Requisitos de Relatórios e Painéis Gerenciais**

A solução deve:

- 6.1.3.1. Possuir painéis gerenciais (dashboards) pré-definidos para rápida visualização dos resultados, permitindo ainda a criação de painéis personalizados;
- 6.1.3.2. Apresentar painéis gerenciais em diversos formatos, incluindo gráficos e tabelas, possibilitando a exibição de informações em diferentes níveis de detalhamento;
- 6.1.3.3. Disponibilizar relatórios sob demanda no console de gerência da solução;
  - 6.1.3.3.1. Os relatórios devem conter informações da vulnerabilidade, severidade, se existe um exploit disponível e informações do ativo;
- 6.1.3.4. Permitir a customização de dashboards/relatórios;
- 6.1.3.5. Concentrar todos os relatórios na plataforma central de gerenciamento, não sendo aceitas soluções fragmentadas;
- 6.1.3.6. Ser capaz de produzir relatórios, pelo menos, nos seguintes formatos: HTML, PDF e CSV;
- 6.1.3.7. Possibilitar a criação de relatórios baseado nas seguintes opções: Todos os ativos e ativos específicos;
- 6.1.3.8. Suportar a criação de relatórios criptografados (protegidos por senha configurável);
- 6.1.3.9. Suportar o envio automático de relatórios para destinatários específicos;
- 6.1.3.10. Possibilitar definição de frequência na geração dos relatórios para no mínimo: Diário, Mensal, Semanal e Anual; e
- 6.1.3.11. Permitir especificar níveis de permissão nos relatórios para usuários e grupos específicos.

### **6.1.4 Das Varreduras**

A solução deve:

- 6.1.4.1. Realizar varreduras em uma variedade de sistemas operacionais, incluindo no mínimo Windows, Linux e Mac OS, bem como appliances virtuais;



- 6.1.4.2. Suportar varredura com e sem agente, distribuídas em diferentes localidades e regiões e gerenciar todos por uma console central;
- 6.1.4.3. Fornecer agentes instaláveis em sistemas operacionais distintos para monitoramento contínuo de vulnerabilidades;
  - 6.1.4.3.1. Tais agentes devem realizar conexões para o sistema de gerenciamento através de protocolo seguro;
- 6.1.4.4. Ser configurável para permitir a otimização das configurações de varredura;
- 6.1.4.5. Permitir a entrada e o armazenamento seguro de credenciais do usuário, incluindo contas locais, de domínio (LDAP e Active Directory) e root para sistemas Linux;
- 6.1.4.6. Fornecer a capacidade de escalar privilégios nos destinos, do acesso de usuário padrão até acesso de sistema ou administrativo;
- 6.1.4.7. Se integrar com solução de gerenciamento de acessos privilegiados para autenticação nos dispositivos, no mínimo, os seguintes:
  - 6.1.4.7.1. CyberArk;
  - 6.1.4.7.2. BeyondTrust;
  - 6.1.4.7.3. Thycotic;
  - 6.1.4.7.4. Centrify; e
  - 6.1.4.7.5. Senha Segura.
- 6.1.4.8. Suportar o agendamento de scans personalizados, incluindo a capacidade de executar varreduras em tempos designados, com frequência pré-determinada.

### **6.1.5 Da Descoberta de Ativos na rede de TI**

A solução deve:

- 6.1.5.1. Ser capaz de realizar escaneamento de descoberta de rede utilizando os seguintes critérios como alvo: IP, CIRD e Range;
- 6.1.5.2. Disponibilizar modelos de escaneamento de descoberta, ajustável, com os seguintes tipos de scan:
  - 6.1.5.2.1. Enumeração de Hosts;
  - 6.1.5.2.2. Identificação de Sistema Operacional (SO);
  - 6.1.5.2.3. Port Scan (Portas comuns);
  - 6.1.5.2.4. Port Scan (Todas as portas); e
  - 6.1.5.2.5. Customizado.

- 6.1.5.3. Possibilitar a parametrização do escaneamento de descoberta, no mínimo, contendo os seguintes requisitos:
  - 6.1.5.3.1. Descoberta de Host;
  - 6.1.5.3.2. Ping o host remoto;
  - 6.1.5.3.3. Usar descoberta rápida;
  - 6.1.5.3.4. Métodos de ping;
    - 6.1.5.3.4.1. ARP;
    - 6.1.5.3.4.2. TCP;
    - 6.1.5.3.4.3. ICMP; e
    - 6.1.5.3.4.4. UDP.
- 6.1.5.4. Possibilitar escaneamento de descoberta em redes de impressora;
- 6.1.5.5. Possibilitar Port Scanning:
  - 6.1.5.5.1. Portas;
    - 6.1.5.5.1.1. Considerar portas não escaneadas como fechadas; e
    - 6.1.5.5.1.2. Range de portas a serem escaneadas.
  - 6.1.5.5.2. Enumerar Portas locais:
    - 6.1.5.5.2.1. SSH (netstat);
    - 6.1.5.5.2.2. WMI (netstat); e
    - 6.1.5.5.2.3. SNMP.
- 6.1.5.6. Possibilitar a descoberta de Serviços:
  - 6.1.5.6.1. Sondar todas as portas para encontrar serviços;
  - 6.1.5.6.2. Procurar por serviços baseado em SSL/TLS; e
  - 6.1.5.6.3. Enumerar todas as cifras SSL/TLS.

### **6.1.6 Da Avaliação de Vulnerabilidades**

A solução deve:

- 6.1.6.1. Ser capaz de realizar testes sem a necessidade de agentes instalados no dispositivo destino para detecção de vulnerabilidades;
- 6.1.6.2. Detectar e classificar através de severidades, riscos e vulnerabilidades;
- 6.1.6.3. Fornecer informações detalhadas sobre a natureza e existência da vulnerabilidade e recomendações para mitigá-las;
- 6.1.6.4. Incluir uma saída detalhada das vulnerabilidades descobertas como versões de DLL esperadas e encontradas;

- 6.1.6.5. Ser compatível com CVE e fornecer pelo menos 10 (dez) anos de cobertura CVE;
- 6.1.6.6. Suportar o uso de SMB e WMI para verificação de sistemas Microsoft Windows;
- 6.1.6.7. Ser capaz de iniciar automaticamente serviços de registro remoto em sistemas Windows ao executar uma varredura credenciada;
- 6.1.6.8. Ser capaz de parar automaticamente o serviço de registro remoto em sistemas Windows novamente assim que a varredura estiver completa;
- 6.1.6.9. Possibilitar que o scanner ofereça suporte a shell seguro (SSH) com a capacidade de escalar privilégios para varredura de vulnerabilidades e auditorias de configuração em sistemas Unix;
- 6.1.6.10. Suportar o uso do netstat (Linux) e WMI (Windows) para uma enumeração rápida e precisa de portas em um sistema quando as credenciais são fornecidas;
- 6.1.6.11. Possibilitar a verificação remota de portas, além da enumeração local de portas, para ajudar a determinar se algum mecanismo de controle de acesso está sendo utilizado;
- 6.1.6.12. Fornecer auditoria de patch (MS Bulletins) para as principais versões de Windows;
- 6.1.6.13. Fornecer auditoria de patch para todos os principais sistemas operacionais Unix incluindo Mac OS, Linux, Solaris e IBM AIX;
- 6.1.6.14. Fornecer varredura para aplicativos comerciais diversos e proprietários, incluindo, mas não limitando-se a: Java, Adobe, Oracle, Apple, Microsoft, Check Point, Palo Alto Networks, Cisco, Fortinet, Fireeye, McAfee, etc;
- 6.1.6.15. Incluir classificação de severidades de acordo com o padrão Sistema Comum de Pontuação de Vulnerabilidade Versão (CVSS2 e CSVSS 3);
- 6.1.6.16. Fornecer informações acerca da disponibilidade de códigos de exploração das vulnerabilidades encontradas em frameworks de exploração para as plataformas mais populares: Core, Metasploit e Canvas;
- 6.1.6.17. Informar se a vulnerabilidade pode e está sendo ativamente explorada por código malicioso (malware);
- 6.1.6.18. Possuir importação de arquivos .YARA;

6.1.6.19. Ser capaz de identificar e classificar vulnerabilidades de máquinas virtuais em nuvem pública em infraestruturas como serviço nas plataformas AWS, Microsoft Azure e Google Cloud.

### **6.1.7 Da Auditoria de Configuração**

A solução deve:

6.1.7.1. Ser capaz de realizar auditoria de conformidade sem a necessidade de agente instalado no dispositivo de destino;

6.1.7.2. Fornecer benchmarks de auditoria de segurança e configuração para conformidade regulatória e outros padrões de práticas recomendadas pela área ou fabricantes;

6.1.7.3. Realizar verificações de auditoria contendo as de segurança, com indicação de sucesso ou falha, baseado nos principais frameworks reconhecidos pela indústria, pelo menos os seguintes:

6.1.7.3.1. Center for Internet Security Benchmarks (CIS);

6.1.7.3.2. Defense Information Systems Agency (DISA) STIGs; e

6.1.7.3.3. Health Insurance Portability and Accountability Act (HIPAA).

6.1.7.4. Fornecer auditoria de programas antivírus para determinação de presença e status de inicialização para no mínimo os seguintes produtos: TrendMicro Office Scan, McAfee VirusScan, Microsoft Endpoint Protection, Kaspersky e Sentinel One;

6.1.7.5. Fornecer auditorias de configuração com base benchmarks em CIS (Center for Internet Security) L1 e L2, para ambos os sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux;

6.1.7.6. Permitir auditoria de conformidade em servidores Windows, Linux, Bancos de Dados SQL Server, a fim de determinar se estão configurados de acordo com os principais Framework de segurança como, por exemplo, CIS e DISA; e

6.1.7.7. Oferecer validação e suporte a SCAP (Security Content Automation Protocol).

## **6.2 SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES E AUDITORIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS PARA A REDE DE CONTROLE DE OT e IOT**

### **6.2.1 Requisitos Gerais da Solução**

A solução deve:

6.2.1.1. Incluir o licenciamento para todas as funcionalidades necessárias;

6.2.1.2. Proporcionar monitoramento contínuo, com inventário automático de ativos e visibilidade passiva ou ativa na infraestrutura de rede OT e TI, com, pelo menos, os seguintes atributos:

- 6.2.1.2.1. Nome do dispositivo;
- 6.2.1.2.2. Marca;
- 6.2.1.2.3. Modelo;
- 6.2.1.2.4. Classificação automática com base no tipo de dispositivos;
- 6.2.1.2.5. Classificação automática com base na categoria do dispositivo;
- 6.2.1.2.6. Identificação do local (localização);
- 6.2.1.2.7. Sistema operacional e/ou firmware;
- 6.2.1.2.8. Número de série;
- 6.2.1.2.9. Endereço IP;
- 6.2.1.2.10. Endereço MAC;
- 6.2.1.2.11. Fatores de risco e classificação;
- 6.2.1.2.12. Lista de riscos de segurança associados;
- 6.2.1.2.13. Aplicativos instalados ou serviços ativos;
- 6.2.1.2.14. Mapa de conexões com outros dispositivos;
- 6.2.1.2.15. Atividade observada por cada dispositivo.

6.2.1.3. Coletar e analisar dados sobre atividades de I/O em redes com e sem fio;

6.2.1.4. Possibilitar de forma passiva a monitoração dos dispositivos, fornecendo monitoramento contínuo, sem exigir agentes em sua implantação;

6.2.1.5. Ser capaz de identificar novos hosts no ambiente sem a necessidade de scan;

6.2.1.6. Possuir uma base de conhecimento de ativos, bem como acesso à lista de CVEs (Common Vulnerabilities and Exposures);

6.2.1.7. Permitir a criação de fichas ou indicadores de medição de risco por processo operacional, área geográfica, tipo de dispositivo, etc., entre outros tipos de agrupamento de dispositivos, a fim de identificar a exposição de todos os dispositivos, tanto de TI quanto de OT, que fazem parte desse indicador;

6.2.1.8. Permitir medir a eficácia dos processos de correção de vulnerabilidades baseados em riscos por meio da definição e mensuração de SLAs internos;

6.2.1.9. Possibilitar identificar dispositivos automaticamente através da análise de tráfego passivo. Para isso, deve ter opções de implantação em redes onde haja a opção de

uma porta do tipo SPAN, TAP ou RSPAN, caso em que deve ser considerada a obtenção de tráfego de forma distribuída;

6.2.1.10. Identificar dispositivos de Rede de Controle de Nível 2 (Supervisão) usando o modelo da Purdue como referência: sistemas OT, estações de engenharia, IHMs, servidores (baseados em Windows e/ou Linux);

6.2.1.11. Possuir capacidade de exibir inventário, conexões de rede graficamente, alertas, atividades e inclusive fatores de qualquer dispositivo (TI e OT) que esteja conectado à Internet;

6.2.1.12. Possibilitar descobrir automaticamente e/ou através de integrações, a configuração do hardware, identificando os módulos que fazem parte do Backplane;

6.2.1.13. Possibilitar a criação de “tags” personalizadas de ativos, onde essas tags podem identificar dispositivos específicos, recursos especiais que podem ser atribuídos manualmente e interpretados pelos operadores da plataforma;

6.2.1.14. Possuir capacidade de visualização de mapa interativo de ativos conectados à rede industrial, mostrando a topologia da rede, padrões de comunicação, protocolos usados e conversas. Além disso, deve permitir o agrupamento por diferentes critérios, como tipo de ativo, nível de risco, nível no modelo Purdue e filtro por múltiplos critérios, como fabricante, tipo, marca;

6.2.1.15. Permitir exportar relatórios em pelo menos dois dos seguintes formatos de arquivo: Tipo do Excel (.xlsx), Arquivos separados por vírgulas (. CSV) ou PDF;

6.2.1.16. Possibilitar o envio de notificações de incidentes encontrados automaticamente por e-mail e integração com a Plataforma de Correlação de Eventos (SIEM);

6.2.1.17. Gerar alertas em tempo real de qualquer atividade anômala de acordo com políticas de risco de segurança pré-estabelecidas e permitindo a geração de relatórios para as seguintes categorias, entre outras:

6.2.1.17.1. Alertas;

6.2.1.17.2. Aplicativos;

6.2.1.17.3. Conexões;

6.2.1.17.4. Dispositivos;

6.2.1.17.5. Políticas;

6.2.1.17.6. Serviço; e

6.2.1.17.7. Tráfego.

- 6.2.1.18. Identificar as alterações feitas nos drivers por meio do tráfego de rede, incluindo alterações de configuração, alterações de código e downloads de firmware;
- 6.2.1.19. Ter a capacidade de integrar através de APIs, ferramentas de emissão de tickets que a Fundação Butantan possui;
- 6.2.1.20. Ter um índice de risco dos ativos com maior exposição com base em seus riscos de segurança dos eventos detectados;
- 6.2.1.21. Possibilitar a inclusão de condições de configuração de mecanismo de política com base nas atividades comportamentais, de perfil e de conexão IP dos dispositivos;
- 6.2.1.22. Possuir um mecanismo de classificação de prioridade preditiva de vulnerabilidades, baseado em Risco e Inteligência de Ameaças, Machine learning, Analytics e maturidade de código de exploração, entre outros critérios, usando uma pontuação dinâmica e de atualização diária. Além disso, precisará também relatar a pontuação CVSS (Common Vulnerability Scoring System);
- 6.2.1.23. Fornecer controle de acesso baseado em função (RBAC) ou várias funções de usuário para facilitar a separação de tarefas;
- 6.2.1.24. Realizar o acesso à interface de Administração por meio da autenticação incorporada à solução;
- 6.2.1.25. Detectar ameaças e anomalias através do monitoramento contínuo das comunicações e protocolos do dispositivo (externo e interno), sem a necessidade de programação ou realização de qualquer tipo de varredura;
- 6.2.1.26. Detectar logins e downloads de arquivos em um compartilhamento de rede, em tempo real;
- 6.2.1.27. Possuir recurso de monitoria passiva do tráfego de rede para identificação de anomalias, novos dispositivos e desvios de padrões observados;
- 6.2.1.28. Ser capaz de realizar em tempo real a descoberta de vulnerabilidades nas seguintes tecnologias:
- 6.2.1.28.1. Cloud Services;
  - 6.2.1.28.2. Cloud Services;
  - 6.2.1.28.3. Data Leakage;
  - 6.2.1.28.4. Database;
  - 6.2.1.28.5. IoT;
  - 6.2.1.28.6. Mobile Devices;
  - 6.2.1.28.7. Operating System;

6.2.1.28.8. Peer-To-Peer;

6.2.1.28.9. SCADA;

6.2.1.28.10. Web Servers;

6.2.1.28.11. Web Clients.

6.2.1.29. Exibir automaticamente o rastreamento de alterações com o controle de configuração, registro e rastreamento de dados e informações das seguintes maneiras:

6.2.1.29.1. Acompanhar as alterações remotas, identificando cada interação remota que modifica as configurações do controlador com detalhes minuciosos sobre a atividade;

6.2.1.29.2. Identificar alterações locais, detectando e rastreando alterações que são feitas nos controladores.

6.2.1.29.3. Obter captura de instantâneos (snapshots) acionados por eventos, com base em atividades de rede específicas. Por exemplo, quando comunicações predefinidas com um controlador industrial (ou operações que o afetam) são detectadas;

6.2.1.29.4. Manter o controle de versão concedendo acesso a snapshots com o código completo do controlador/PLC, com histórico detalhado da linguagem ladder, histórico de firmware, configuração de hardware de backplane, bem como alterações de código e segmentos críticos de memória;

6.2.1.29.5. Possibilitar a reversão para o “último estado aceitável” no caso que alguém faça alterações abaixo do ideal ou não autorizadas em um PLC. A solução deve fornecer trilhas de auditoria completas das alterações, para que possibilite aos administradores identificar os problemas e tomar ações assertivas na execução de reversão;

6.2.1.29.6. Ser capaz de identificar a comunicação de malwares na rede de forma passiva.

## 6.2.2 Suporte a Protocolos e Dispositivos

A solução deve possuir, no mínimo, compatibilidade e suporte aos protocolos e fabricantes de dispositivos, família/linha de produtos abaixo:

- A ABB: AC450, Relion, AC500, 800XA/AC800
- Bachmann: M1
- Beckhoff: IPC C6920 TwinCat2, IPC C6030 TwinCat3



- Bosch Rexroth: PSI 6000
- Cognex: Cognex Cameras
- Eaton: SMC
- Emerson: DeltaV (série M, série S), ROC 800, FloBoss107, FloBoss400/500, RegFlo, ROC300, Ovation
- Fanuc Robots
- GE (Emerson): RX-3i, RX-7i, VersaMax, 90-30
- Honeywell: C300 (Experion)
- Johnsons Controls: NCE, FEC, FAC
- Keyence: Keyence Cameras
- Mitsubishi: Melsec Q, Melsec iQ-R, Melsec L
- Omron: CJ, NX, CP, NJ, CS
- Rockwell Automation: CompactLogix, ControlLogix, GuardLogix, GuardLogix, SLC 500, MicroLogix 1100, 1400, PLC5
- SAIA: SAIA PCD
- Schneider Electric: Momentum (Concept), AS-P (SmartX), Quantum (Concept), Momentum (Unity), Quantum (Unity), Modicon Premium, M580, M340, ION
- SEL: RTAC SEL-3505, RTAC SEL-3555, RTAC SEL-3530, Axion SEL-2240
- Siemens BMS: Desigo, Apogee Bacnet, Apogee P2,
- Siemens: S7-300, S7-400, ET-200, AS 410, S7-1200, S7-1500, ET-200SP, S7-1500, Software Controller, TDC, WinAC RTX, SPPA-T3000, Sinumerik
- Siemens Power: Siprotec 4, Siprotec Compact, Siprotec 5, SICAM ACP, SICAM A8000, SICAM TM, SICAM BC, SICAM AX
- Toyopuc: PC10, PC3
- Tridium: Niagara AX, Niagara 4
- Unitronics: Vision
- VIPA: VIPA 300S
- Wago: Controller750
- Welding Welding WT6000
- Yokogawa Centum VP, Prosafe

Demais protocolos de OT:

- ABB - Extensões ABB
- IEC-61850
- Over MMS
- MasterBus 300
- ADS (Beckhoff)
- Mitsubishi - Melsec
- BACnet MMS
- ControlNet
- Modbus
- CIP
- Data Highway Plus (DH+)
- NiagaraAX
- Niagara 4
- DeviceNet
- PCWin
- DNP3
- Profinet
- Emerson - Protocolo Delta V
- Rockwell Automation/Allen Bradley – CIP
- Emerson – ROC
- SBUS - Saia
- Ethernet/IP
- Schneider Electric - Unity/Modbus, ConCept/Modbus
- FINS
- SEL
- GE/FANUC - GE SRTP
- SEL- RTAC
- GE EGD
- Siemens P2
- Hart
- Siemens S7, S7+

- Honeywell - FTE Siemens SICAM
- ICCP/IEC 60870-6/TASE.2
- Siemens Siprotec 4
- IEC-60870-5-104
- VNET/IP

## Fornecedores de dispositivos e protocolos de TI em Infraestruturas Industriais

- AndritzThyne1
- Aruba
- Avaya
- Axis
- Bosch Rexroth
- Cisco
- Comet
- Hirschman
- Lantronix
- Lenze I/O
- Moxa
- Obvius Data Acquisition Servers
- Ocean Controls KTA
- Phoenix Contact
- Red Lion
- Rockwell
- Schneider Electric
- SEL
- Sick
- Siemens
- Turck
- Wago
- Westermo
- Wetend

- HTTP
- IMAP SSL/TLS (detecção)
- Serviços de Internet
- IPP
- IRC
- LDAP
- Compartilhamento de arquivos entre pares
- POP SSL/TLS
- SIP
- SNMP v1, v2 e v2c
- SSH
- SSL
- STUN
- Telnet
- NTP
- Serviços de terminal/RDP do Windows
- VNC/TeamViewer/LogMeIn
- Univ. Plug and Play (UPnP)

### **6.2.3 Sensores de Monitoramento de OT e IoT baseado em Appliances Físicos**

6.2.3.1. A oferta deve contemplar o fornecimento de 05 (cinco) sensores de modelos de hardware appliance, proprietários do fabricante ou de terceiros para diferentes propósitos como monitoramento de core de rede e sensores para processos que necessitem de hardware certificado para operações hostis.

6.2.3.2. Os Sensores deverão suportar recebimento de tráfego através de espelhamento local (SPAN), RSPAN, ERSPAN para o monitoramento passivo e possuir também a capacidade de realizar a consulta ativa sem custo adicional.

6.2.3.3. Os sensores devem atender no mínimo os requisitos técnicos abaixo:

6.2.3.3.1. CPU: Intel Core TM Core 13-8145UE, 2.2GHz

6.2.3.3.2. Cores Number: 2

6.2.3.3.3. Gigabit Ethernet Lan Communications Ports (Copper, RJ-45)  
10/100/1000Mbps: 2

6.2.3.3.4. Memory: 1 x 8GB DDR4, 2666 MHz

Storage: 1 x 128GB M.2 PCIe SSD

#### **6.2.4. Sensores de monitoramento de OT e IoT baseados em Software Appliance (Máquinas Virtuais)**

6.2.4.1. A plataforma deve prover o uso de sensores virtuais em compatibilidade com os principais provedores e camadas de hypervisor do mercado como VMWare ESX e Microsoft HyperV;

6.2.4.2. A plataforma deve possuir a flexibilidade híbrida possibilitando também a aquisição pontual de modelos de hardware appliance proprietários do fabricante e de terceiros para diferentes propósitos como monitoramento de core de rede e sensores para processos que necessitem de hardware certificado para operações hostis.

6.2.4.3. Os Sensores deverão suportar recebimento de tráfego através de espelhamento local (SPAN), RSPAN, ERSPAN para o monitoramento passivo e possuir também a capacidade de realizar a consulta ativa sem custo adicional.

### **6.3. SOLUÇÃO DE ANÁLISE DINÂMICA DE VULNERABILIDADES PARA APLICAÇÕES WEB**

A solução deve:

6.3.1. Ser capaz de analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações Web como parte dos ativos a serem inspecionados;

6.3.2. Ser capaz de executar varreduras em sistemas web através de seus endereços IP ou FQDN;

6.3.3. Possuir templates prontos de varreduras;

6.3.4. Para varreduras extensas e detalhadas, varrer e auditar no mínimo os seguintes elementos:

6.3.4.1. Cookies, Headers, Formulários e Links;

6.3.4.2. Nomes e valores de parâmetros da aplicação;

6.3.4.3. Elementos JSON e XML; e

6.3.4.4. Elementos DOM.

6.3.5. Permitir somente a execução da função crawler, que consiste na navegação para descoberta das URLs existentes na aplicação;

6.3.6. Ser capaz de utilizar scripts customizados de crawl com parâmetros definidos pelo usuário;

- 6.3.7. Excluir determinadas URLs da varredura através de expressões regulares;
- 6.3.8. Excluir determinados tipos de arquivos através de suas extensões;
- 6.3.9. Instituir no mínimo os seguintes limites:
  - 6.3.9.1. Número máximo de URLs para crawl e navegação;
  - 6.3.9.2. Número máximo de diretórios para varreduras;
  - 6.3.9.3. Número máximo de elementos DOM;
  - 6.3.9.4. Tamanho máximo de respostas;
  - 6.3.9.5. Limite de requisições de redirecionamentos;
  - 6.3.9.6. Tempo máximo para a varredura;
  - 6.3.9.7. Número máximo de conexões HTTP ao servidor hospedando a aplicação Web;
  - 6.3.9.8. Número máximo de requisições HTTP por segundo.
- 6.3.10. Detectar congestionamento de rede e limitar os seguintes aspectos da varredura:
  - 6.3.10.1. Limite em segundos para timeout de requisições de rede;
  - 6.3.10.2. Número máximo de timeouts antes que a varredura seja abortada;
- 6.3.11. Agendar a varredura e determinar sua frequência entre uma única vez, diária, semanal, mensal e anual;
- 6.3.12. Enviar notificações através de no mínimo E-mail e SMS;
- 6.3.13. Possuir a flexibilidade de selecionar quais testes serão realizados de forma granular, através da seleção de testes, plug-ins ou ataques;
- 6.3.14. Avaliar sistemas web utilizando protocolos HTTP e HTTPS;
- 6.3.15. Possibilitar a definição de atributos no cabeçalho (HEADER) da requisição HTTP de forma personalizado a ser enviada durante os testes;
- 6.3.16. Ser compatível com avaliação de web services REST e SOAP;
- 6.3.17. Suportar no mínimo os seguintes esquemas de autenticação:
  - 6.3.17.1. Autenticação básica (digest);
  - 6.3.17.2. NTLM;
  - 6.3.17.3. Form de login;
  - 6.3.17.4. Autenticação de Cookies; e
  - 6.3.17.5. Autenticação através de Selenium.
- 6.3.18. Importar scripts de autenticação selenium previamente configurados pelo usuário;
- 6.3.19. Possibilitar customizar parâmetros Selenium como delay de exibição da página, delay de execução de comandos e delay de comandos para recepção de novos comandos;

- 6.3.20. Exibir os resultados das varreduras em tendência temporal para acompanhamento de correções e introdução de novas vulnerabilidades;
- 6.3.21. Exibir os resultados agregados de acordo com as categorias do OWASP Top 10 ([https://www.owasp.org/index.php/Category:OWASP\\_Top\\_Ten\\_Project](https://www.owasp.org/index.php/Category:OWASP_Top_Ten_Project));
  - 6.3.21.1. Os resultados devem ser apresentados agregados por vulnerabilidades ou por aplicações.
- 6.3.22. Exibir evidências detalhadas para cada vulnerabilidade encontrada;
- 6.3.23. Possibilitar para vulnerabilidades de injeção de código (SQL, XSS, XSRF, etc), evidenciar nos detalhes do evento encontrado:
  - 6.3.23.1. Payload injetado;
  - 6.3.23.2. Evidência em forma de resposta da aplicação;
  - 6.3.23.3. Detalhes da requisição HTTP; e
  - 6.3.23.4. Detalhes da resposta HTTP.
- 6.3.24. Conter descrição das falhas e referências didáticas nos detalhes das vulnerabilidades, para revisão dos analistas;
- 6.3.25. Fornecer soluções propostas para mitigação ou remediação de cada vulnerabilidade encontrada;
- 6.3.26. Possuir suporte a varreduras de componentes para no mínimo:
  - 6.3.26.1. Wordpress, Blog Designer Plugin for Wordpress, Event Calendar Plugin for Wordpress, Convert Plus Plugin for Wordpress, AngularJS, Apache, Apache Tomcat, Apache Tomcat JK connecto, Apache Spark e Apache Struts, Atlassian Confluence, Atlassian Crowd e Atlassian Jira, Backbone.js, ASP.NET, Bootstrap, Drupal, Joomla!, jQuery, Lighttpd.

#### **6.4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (HANDS-ON)**

- 6.4.1. O serviço de implantação da solução deverá ser concluído no prazo de no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
  - 6.4.1.1. Para todos os efeitos, a conclusão dos serviços de instalação e configuração será atestada pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo documentação "As Built", contendo planejamento, relatório de instalação, configuração adotada, testes realizados e seus resultados, de

acordo com as especificações do(s) fabricante(s) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. A implementação/configuração das soluções será realizada remotamente por profissionais qualificados, sob a supervisão e responsabilidade do fornecedor da solução;

6.4.3. Para a execução dos serviços de instalação, configuração, testes em produção e ajustes, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente capacitados.

6.4.4. Deverá ser desenvolvido um cronograma de instalação/configuração e configuração da Plataforma, considerar todos os prazos e recursos pela CONTRATADA, este deve ser aprovado formalmente pela CONTRATANTE;

6.4.5. Deve ser prestada operação assistida da plataforma por 30(trinta) dias após a entrega final das configurações e operação do ambiente, visando ajustes rápidos de configuração conforme publicações de novos sites e sistemas;

6.4.6. Deverá ser fornecido material contendo as configurações e customizações realizadas na plataforma durante o processo de instalação e configuração, bem como realizada a passagem de conhecimento de forma (Hands-on):

6.4.6.1. O repasse de informações deverá cobrir conhecimentos mínimos necessários para administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução;

6.4.6.2. Não serão recebidos os serviços de hands-on prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar na prática as funcionalidades principais da Plataforma, particularmente, as atividades relacionadas à mudança de configuração e operação da solução;

6.4.6.3. A não aceitação do hands-on implicará na não aceitação da entrega definitiva do serviço; e

6.4.6.4. Todas as despesas de instrutor(es), deslocamento de instrutor(es) e demais itens relacionados ao repasse Hands-On, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **6.5. TREINAMENTO ESPECIALIZADO DA PLATAFORMA**

6.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento na modalidade remota com carga horária de até 20 (vinte) horas, e com turmas de máximo 10 pessoas, contemplando a perfeita operação, manuseio, gerenciamento, configuração e utilização das soluções contratadas na modalidade remota. Os dias/frações serão definidos pelo Contratante.



- 6.5.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados pelo fabricante, cuja comprovação deverá ser encaminhada na assinatura do Contrato;
- 6.5.3. Os treinamentos deverão ser realizados em dias úteis, em horário comercial;
- 6.5.4. O Contratante disponibilizará os computadores a serem utilizados pelos participantes do curso;
- 6.5.5. O treinamento deverá ser ministrado no idioma português brasileiro, por técnico certificado pelo fabricante da solução, e composto de aulas teóricas e práticas.
- 6.5.6. A ementa e material utilizado no treinamento deverão ser enviados previamente à CONTRATANTE para avaliação e aprovação.
- 6.5.7. O treinamento deverá desenvolver o conhecimento e habilidades necessárias para fazer uso de todos os recursos disponíveis na Solução adquirida;
- 6.5.8. Ao final do treinamento, deverá ser realizada junto aos participantes uma avaliação de qualidade do curso. As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e posteriormente entregues à CONTRATANTE para a assinatura do aceite da Ordem de Serviço do treinamento;
- 6.5.9. Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante;
- 6.5.10. As despesas decorrentes do serviço de treinamento (instrutores, confecção do material didático, licenciamento de plataforma de videoconferência etc.) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5.11. É permitido à CONTRATADA terceirizar o treinamento a outra que preste serviços de treinamento da solução ofertada, ou ao próprio fabricante, desde que mantidas as demais condições deste documento e permanecendo ela a única responsável pelo atendimento do contratado para todos os fins.

## **6.6. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (8 x 5)**

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de manutenção e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.6.2. Todos os serviços prestados: suporte, etc, devem ser realizados pela empresa licitante em primeiro nível ou fabricante se necessário, não podendo ser terceirizados.
- 6.6.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção e suporte técnico destinado a:

6.6.3.1. Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;

6.6.3.2. Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços;

6.6.3.3. Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

6.6.3.4. Implementação de novas funcionalidades;

6.6.3.5. Atualizações e correções de segurança;

6.6.3.6. Entre outras situações correlatas às acima exemplificadas.

6.6.4. A CONTRATADA deverá atender as seguintes premissas:

6.6.4.1. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou website (ITSM da CONTRATADA), sem custos para a CONTRATANTE.

6.6.4.2. Não haverá limitação de quantidade de abertura de chamados para suporte.

6.6.4.3. O suporte deve estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em horário comercial e dias úteis, sendo o idioma português brasileiro o idioma obrigatório para suporte técnico.

6.6.4.4. Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução. Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.6.4.5. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços (ITSM).

6.6.4.6. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

6.6.5. A CONTRATADA deve comunicar formalmente o CONTRATANTE sempre que identificar algum serviço com falhas de implementação e que tornem o ambiente vulnerável a indisponibilidade, bem como a realização permanente de ações proativas voltadas ao incremento da segurança do parque computacional da CONTRATANTE, a fim de mantê-lo estável, disponível e íntegro.

6.6.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares,

reservando-se, à equipe técnica do CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

6.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

6.6.8. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

6.6.9. A CONTRATADA deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações devidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

6.6.10. A CONTRATADA deverá conceder acesso ao CONTRATANTE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Gestor do Contrato.

## **6.7. REQUISITOS GERAIS DA PLATAFORMA**

### **6.7.1. Características Gerais**

As soluções contratadas devem estar consolidadas numa plataforma em nuvem (SAAS) centralizada, de Gerenciamento de Vulnerabilidades baseadas em risco, com única console;

A plataforma deve:

6.7.1.1. Considerar a visibilidade completa de todos os módulos e ambientes na mesma console de gerenciamento, independentemente do tipo de ativo (TI, OT, IoT ou WAS), incluindo sensores físicos ou virtuais, de forma a possibilitar a eficiência no gerenciamento e obter visão integrada de análise, priorização e gestão de vulnerabilidades e riscos;

6.7.1.2. Incluir a atualização das licenças de software e/ou firmware durante o prazo do contrato;

6.7.1.3. Fornecer o conjunto de políticas de estrutura de segurança MITRE ATT&CK ICS para detecção rápida de atividades suspeitas no ambiente de OT, IoT e TI; e

6.7.1.4. Fornecer informações históricas de mudanças na configuração de sistemas OT, IoT e TI.

## 6.7.2. Da Análise e Priorização de Vulnerabilidades

A plataforma deve:

6.7.2.1. Reduzir proativamente as vulnerabilidades da superfície de ataque (incluindo ativos tradicionais de TI e ativos de OT e IoT) ao priorizar por machine learning a correção de forma dinâmica, com base nos riscos reais que elas representam, e ao incorporar essas informações de threat intel (como a possibilidade de exploração em curto prazo) e a criticidade do ativo nos cálculos da exposição que o BUTANTAN tem ao risco – uma avaliação proativa, contínua e abrangente com informações sobre a exposição cibernética de todos os ativos, incluindo vulnerabilidades, configurações incorretas e outras possíveis ameaças de segurança.

6.7.2.2. Prover que as ferramentas de análise possuam atualização diária para refletir as alterações nos riscos, com base no cenário de ameaças em transformação e/ou na importância do ativo para o BUTANTAN.

6.7.2.3. Deve ser capaz de exibir ambos severidade e pontuação, com base em CVSS (Common Vulnerability Scoring System) e inteligência de ameaças;

6.7.2.4. Utilizar sistema de pontuação e priorização das vulnerabilidades que utilize no mínimo:

6.7.2.4.1. CVSS Impact Score;

6.7.2.4.2. Idade da Vulnerabilidade;

6.7.2.4.3. Maturidade de códigos de exploração da vulnerabilidade encontrada;

6.7.2.4.4. Frequência de uso da vulnerabilidade em ataques e campanhas atuais;

6.7.2.4.5. Disponibilidade do código de exploração da vulnerabilidade;

6.7.2.4.6. Presença de módulos de exploração de vulnerabilidade em frameworks automatizados de exploração de vulnerabilidades como CANVAS, Metasploit e Core Impact;

6.7.2.4.7. Popularidade da vulnerabilidade em fóruns e comunicações na Darkweb.

6.7.2.5. Proporcionar que o mecanismo de priorização esteja sujeito a modificações e atualizações diárias com base em inteligência de ameaças e observação de tendências na Internet.

### 6.7.3. Da Análise de Risco dos Ambientes

A Plataforma deve:

6.7.3.1. Ser capaz de identificar riscos de segurança conhecidos para todos os dispositivos OT, IoT, TI e aplicações web, sem trazer impactos para os ambientes;

6.7.3.2. Gerar um score que combine dados de vulnerabilidades com a criticidade dos ativos do ambiente computacional;

6.7.3.2.1. O score deve ser gerado automaticamente por meio de algoritmos de inteligência artificial (Machine Learning) e deve calcular a probabilidade de exploração de uma determinada vulnerabilidade.

6.7.3.3. Deve ser capaz de calcular a criticidade dos ativos da organização;

6.7.3.4. Deve ser capaz de realizar um benchmark no ambiente do BUTANTAN comparando sua maturidade com outras organizações do mesmo seguimento ou comparando com outros seguimentos de negócio;

6.7.3.5. Deve prover visão sobre quais ações de remediação reduzem o maior nível de risco do ambiente;

6.7.3.6. Deve também permitir a visualização de ações de remediação agregadas para visão consolidada de redução de risco;

6.7.3.7. Deve fornecer uma lista com as principais recomendações para o ambiente com foco na redução da exposição cibernética da organização;

6.7.3.8. Deve gerar uma pontuação para cada um dos ativos onde é levado em conta as vulnerabilidades presentes naquele ativo assim como a classificação do ativo na rede (peso do ativo);

6.7.3.9. Gerar uma pontuação global referente a exposição cibernética da organização baseado nas pontuações de cada um dos ativos;

6.7.3.10. Deve oferecer uma capacidade de comparação (benchmarking) da pontuação referente a exposição cibernética com outros players da mesma indústria assim como outras empresas do mercado;

6.7.3.11. Permitir um acompanhamento histórico do nível de exposição da organização;

6.7.3.12. Permitir realizar alterações na classificação dos ativos (atribuição de pesos diferentes) podendo sobrescrever a classificação atribuída automaticamente pela solução;

6.7.3.13. Apresentar indicadores específicos referentes a remediação, possuindo no mínimo informações referentes ao tempo entre remediação e o tempo o qual a

vulnerabilidade foi descoberta no ambiente, tempo entre a remediação e a data de publicação da vulnerabilidade, quantidade média de vulnerabilidades críticas por ativo e a comparação da quantidade de vulnerabilidades corrigidas por criticidade;

6.7.3.14. Permitir a segregação lógica entre áreas distintas da empresa afim de obter a pontuação referente exposição cibernética por área.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando os serviços compatíveis em características com o objeto deste documento.

7.1.1.2. A contratada deverá possuir equipe capacitada própria, com operação 8x5 e profissionais dedicados e qualificados para suportar a solução requerida.

## **8. CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

8.1.1. O suporte técnico deverá abranger todo o período de vigência do contrato 12 (doze) meses.

8.1.2. O suporte técnico do fabricante será acionado após tentativas de resolução da CONTRATADA.

8.1.3. O prazo de garantia da solução é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

8.1.4. Durante este período o Contratante deve ter direito a atualização dos softwares que compõem a solução.

8.1.5. Os custos relativos ao serviço de garantia da solução com suporte já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

8.1.6. O serviço de garantia técnica da solução consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento da solução.

8.1.7. A contratada deverá disponibilizar serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da solução com possibilidade de abertura de chamado técnico por e-mail e uma conta de aplicativo Whatsapp corporativa por todo o período de garantia da solução.

8.1.8. A CONTRATADA também deverá estar disponível para fornecer suporte técnico remoto a CONTRATANTE 8 x 5 por um período de 12 (doze) meses.

## 9. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1.1. A tabela a seguir descreve os prazos de atendimento que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de acordo com a severidade de cada chamado (ticket) aberto:

<b>Tabela de Solução dos Chamados(ticketes)</b>			
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo para o primeiro contato após a abertura de chamado</b>	<b>Tempo máximo de solução a contar do momento que foi aberto o chamado técnico</b>
Severidade 1 (Alta)	Serviço crítico parado em produção.	30 minutos	4 horas
Severidade 2 (Média)	Erros e problemas que estão impactando no ambiente de produção.	60 minutos	6 horas
Severidade 3 (Baixa)	Problemas ou erros contornáveis que afetam o ambiente em produção, mas não possuem alto impacto ou novas mudanças, consultas técnicas, dúvidas em geral, monitoramento,	1 dia útil	3 dias úteis

9.1.2. O prazo de atendimento deve começar a ser contabilizado a partir do primeiro contato com o suporte, por meio de telefone ou abertura de ticket;

9.1.3. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhar e controlar a execução dos chamados;

9.1.4. A CONTRATADA deve emitir relatório mensal em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações dos chamados abertos e fechados no período;

9.1.5. O relatório deve possuir os seguintes parâmetros:

9.1.6. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

9.1.7. Número do chamado registrado e nível de severidade;

9.1.8. Data e hora de abertura;

9.1.9. Data e hora de início e conclusão do atendimento;

9.1.10. Descrição do problema;

9.1.11. Descrição da solução;

9.1.12. As paradas de manutenção deverão acontecer fora do horário de expediente, de preferência após a 20 (vinte) horas devendo ser restabelecida antes das 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte. Poderá ocorrer durante o dia da semana ou aos finais de semana, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter em seu quadro, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 02 (dois) profissionais certificados pelo fabricante da solução sendo que 1 (um) destes deve ser integrante da equipe na execução dos serviços e suporte durante toda a vigência do contrato.

10.1.2. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços de suporte técnico.

10.1.3. Em até dois dias úteis após a publicação da homologação no site da CONTRATANTE, deverão ser enviados documentos comprobatórios dos profissionais certificados pelo fabricante. O não cumprimento deste requisito, irá gerar o imediato anulamento do contrato previamente firmado.

10.1.4. Disponibilizar as licenças descritas neste Termo de Referência, inscrições e registros necessários para que a CONTRATANTE utilize a Plataforma especificada neste Termo de Referência.

10.1.5. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência através de pessoal técnico especializado a indicar melhores produtos e serviços ao exercício da finalidade social da CONTRATANTE.

10.1.6. Empenhar-se com o máximo de zelo, eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto deste Termo de referência.

10.1.7. Durante o período de contrato, os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados com atendimento por mão de obra qualificada e certificada sem ônus adicional ao CONTRATANTE e obrigatoriamente no idioma português brasileiro.

10.1.8. Produzir e entregar toda a documentação inerente ao plano de implementação, como também, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico.

10.1.9. Deve fornecer certificado de garantia ou documento similar, comprovando que o CONTRATANTE se encontra coberto por garantia e suporte técnico remoto, diretamente



do fabricante, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.10. Deve garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

10.1.11. Deve fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, por meio eletrônico.

10.1.12. Deve não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, estando desde já, ciente que as atividades de implementadas deverão ser planejadas e acordadas com a CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver concordância por parte da CONTRATANTE.

10.1.13. Deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas do recebimento da notificação em formato eletrônico emitida pelo CONTRATANTE.

10.1.14. Deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo as solicitações dentro de prazo razoável.

10.1.15. Deve responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.

10.1.16. Deve cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.17. Deve comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.1.18. Deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90038/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web, bem como serviços de instalação, configuração, customização e transferência de conhecimento (Hands-on), treinamento especializado e suporte técnico e manutenção (8 x 5), conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como ANEXO I.

Item	Descrição	Quantitativo	Prazo	Tipo	Informar Fabricante da solução	Valor unitário	Valor total
1	Solução para Gestão Vulnerabilidades e Auditoria de configuração de Ativos para a rede de TI	600 ativos	12 meses	Licenciamento		R\$	R\$
2	Solução de Gestão de Vulnerabilidades e Auditoria de Configuração de Ativos para a rede de controle de OT e IoT. Modalidade de Monitoramento por sensores de software appliance (máquinas virtuais) e appliance físico.	2000 ativos <b>Quantidade: 05</b> Sensores de monitoramento baseados em appliance físico  Qtde ilimitada de Sensores de monitoramento baseados em software appliance (máquinas virtuais)	12 meses	Licenciamento		R\$	R\$
3	Solução de análise dinâmica de vulnerabilidades para aplicações Web	05 FQDNs	12 meses	Licenciamento		R\$	R\$
4	Serviços de Instalação, Configuração, Customização e transferência de Conhecimento (Hands-on).	1 unidade	1 (único)	Serviço		R\$	R\$
5	Treinamento Especializado da	1 unidade	1 (único)	Serviço		R\$	R\$

	Plataforma e soluções que a compõe						
6	Suporte Técnico e Manutenção (8 x 5)	1 unidade	12 Meses	Serviço		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$

**Obs.: a proposta deverá considerar todas as especificações técnicas citadas acima.**

**Prazo de Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRAS.GOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

Caso haja divergência entre o descritivo lançado no COMPRAS.GOV e o do TERMO DE REFERÊNCIA - TR, sempre prevalecerá o que consta no TR.

Dados Bancários:

Dados comerciais:

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:**

\_\_\_\_\_.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**Processo WS1330692036**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BUTANTAN  
E \_\_\_\_\_**

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05509-002, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, nº 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05508-040, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ sob nº , composta pelo(s) sócio(s): ....., brasileiro, ....., profissão, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas, tendo em vista o que consta no processo WS1330692036 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de licenças e serviços para uso de uma Plataforma de Gestão de Vulnerabilidades e Inventário centralizada, tanto para o ambiente Corporativo (rede de TI), quanto para o ambiente de Automação Industrial (rede de controle de OT e IoT) e aplicações Web, bem como serviços de instalação, configuração,

customização e transferência de conhecimento (Hands-on), treinamento especializado e suporte técnico e manutenção (8 x 5), conforme especificações constantes do Termo de Referência, documento integrante deste instrumento contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação Butantan, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como prazos e demais condições constam no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados, na medida em que os serviços forem prestados, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao fiscal/gestor do contrato, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os seguintes e-mails: [tic.licenciamento@butantan.gov.br](mailto:tic.licenciamento@butantan.gov.br); [gestao.contratos@butantan.gov.br](mailto:gestao.contratos@butantan.gov.br).

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada em instituição bancária por ela indicada, de acordo com a seguinte condição:

I - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

5.5. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.7. Nos termos do art. 31 da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada, nos termos estabelecidos na legislação acima.

5.8. Demais condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

7.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e Proposta Técnica;

7.8.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se o caso;

7.8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)



- prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique quando da execução do objeto contratual.
- 8.9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 8.9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Fundação Butantan deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada deverá prestar garantia nos limites previstos na Portaria FB 001/2020.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação Butantan ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a defesa prévia, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. **Multa**, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

11.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da Contratada nesse sentido com pelo menos 3 (três) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 3 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após os 3 (três) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização, por meio de termo indenizatório, conforme previsão do art. 131, caput, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na ocorrência de extinção contratual a Contratante poderá:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme previsão do art. 139, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Fundação Butantan, nos termos do inciso IV do art. 319 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Fundação Butantan ou com colaborador que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsão do art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

12.8. Na hipótese de a prestação de serviço, objeto deste contrato, for contínua e com regime de dedicação ou predominância de mão de obra, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e

para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.9. Quando da extinção contratual, o fiscal/gestor designado deverá verificar o pagamento efetuado pela Contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.10.1. A garantia contratual – se prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias – a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Fundação Butantan, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei 14.133/2021).

12.10.2. Os valores das notas fiscais/faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. Na hipótese do item 13.10 e subitens, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada, conforme previsão do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o edital de licitação;
- b) a proposta apresentada pela Contratada.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

SAULO SIMONI NACIF  
Diretor Executivo  
Fundação Butantan

NOME DA EMPRESA  
Detentora

MARCIO AUGUSTO LASSANCE  
CUNHA FILHO  
Superintendente  
Fundação Butantan

NOME DO FISCAL  
Cargo do fiscal  
Fiscal da Ata  
Fundação Butantan

NOME DO DIRETOR  
Diretor(a)XXXXXXXXXX  
Gestor da Ata  
Fundação Butantan

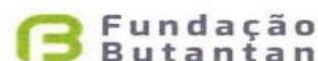
1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº

## ANEXO IV POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



### POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVEM** estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

- Art. 1º** A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- Art. 2º** Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

#### CAPÍTULO II Definições e Princípios

**Art. 3º** Para os fins desta Política, considera-se:

- I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;
- II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

Fundação Butantan  
Rua Alvarenga, 1396  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05509-002

Centro Administrativo  
Avenida da Universidade, 210  
Butantã, São Paulo/SP  
CEP: 05508-040

LR

Página 1 de 11





IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Art. 4º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO III Disposições Gerais

**Art. 5º** O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 7º** Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

**Art. 8º** Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 9º** O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

#### CAPÍTULO IV Tratamento de Dados Pessoais

##### Seção I Atividades de Tratamento

**Art. 10.** A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 11.** O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 12.** As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 13.** As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

## Seção II Coleta de Dados Pessoais

**Art. 14.** A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

**Art. 15.** Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 16.** A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;
- III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### Seção III Consentimento

**Art. 17.** O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

**Art. 18.** O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

- I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

#### Seção IV

##### Compartilhamento de Dados Pessoais

**Art. 19.** A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 20.** O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 21.** O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

#### Seção V

##### Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

**Art. 22.** A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

I - criptografia e pseudonimização;

II - anonimização;

III - proteção contra acesso não autorizados;

IV - controle de acesso físico e lógico;

V - auditoria e log;

VI - monitoramento e detecção;

VII - compromisso de manutenção de sigilo;

VIII - manutenção do inventário de dados;

- IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;
- X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;
- XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;
- XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,
- XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

**Art. 23.** A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

- I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;
- II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;
- III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;
- IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;
- V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;
- VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI  
Anonimização

**Art. 24.** Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

**Art. 25.** A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V  
Gestão de Incidentes

**Art. 26.** O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

**Art. 27.** Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço [privacidade@fundacaobutantan.org.br](mailto:privacidade@fundacaobutantan.org.br), ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.



§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço [privacidade@fundacaobutantan.org.br](mailto:privacidade@fundacaobutantan.org.br), ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

## CAPÍTULO VI

### Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

**Art. 28.** O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;
- V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;
- VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e
- VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VII

### Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

**Art. 29.** A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail [privacidade@fundacaobutantan.org.br](mailto:privacidade@fundacaobutantan.org.br) ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

**Art. 30.** A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

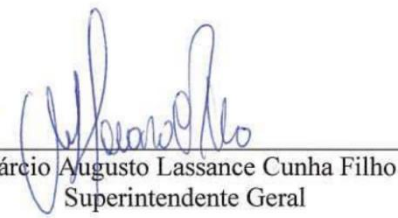
**Art. 31.** O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

**Art. 32.** Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

  
Saulo Simoni Nacif  
Diretor Executivo

  
Márcio Augusto Lassance Cunha Filho  
Superintendente Geral

## ANEXO V

### CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

#### CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º – Este Código de Conduta é um instrumento de governança, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os empregados da Fundação Butantan, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Fundação Butantan, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários, bolsistas e parceiros, aplicando no que couber também para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e clientes.

##### Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2º – Este Código tem por objetivo:

- I. estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;
- II. promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação Butantan;
- III. garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Fundação Butantan;

IV. reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela Fundação Butantan;

V. fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Butantan.

## CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

### Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3º – São princípios e valores fundamentais da Fundação Butantan, a serem observados pelos agentes que a integram, no exercício de seus respectivos cargos ou funções:

I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II. a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV. a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança da Fundação Butantan;

V. a preservação do patrimônio público e da Fundação Butantan, evitando desvios e desperdícios;

VI. a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da Fundação Butantan;

VII. a excelência técnica e aprimoramento constante da educação, pesquisa e conhecimento técnico e científico;

VIII. a sustentabilidade ambiental e a preocupação com os impactos sociais na comunidade na qual está inserida;

IX. a atuação comercial baseada na concorrência leal e na proibição de engajamento em atividades ou negócios nocivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

## Seção II – Das Condutas

Artigo 4º – É dever do empregado da Fundação Butantan:

I. atuar de forma profissional, ética, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da instituição;

II. agir com responsabilidade ambiental ao desempenhar suas atividades, por meio das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional e consciente dos recursos naturais, prevenção à poluição e à degradação ambiental.

III. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, de equipamentos e serviços, da Fundação Butantan ou de terceiros, colocados à sua disposição ou sob sua responsabilidade e gestão;

IV. evitar envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;

V. utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

VI. agir com urbanidade e respeito em todas as suas relações profissionais, dentro ou fora das instalações da Fundação;

VII. zelar pela qualidade dos trabalhos executados no âmbito de sua atuação junto à instituição e buscar de forma contínua oportunidades de inovação e aperfeiçoamento das tarefas executadas, bem como o autodesenvolvimento profissional;

VIII. agir de forma a cultivar o espírito de equipe, lealdade, confiança, diálogo e colaboração para que os objetivos e metas da Fundação sejam alcançados;

IX. comunicar à Comissão de Conduta acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da instituição e que possa comprometer a boa governança da Fundação;

X. valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências obtidos em estudos, cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e demais atividades acadêmicas e que possam se tornar públicos;

XI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII. atender os clientes da Fundação Butantan de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, com eficiência, eficácia e cortesia, fornecendo-lhes informações precisas, confiáveis e oportunas, de forma a entender e atender as suas necessidades com qualidade e excelência técnica e receber suas manifestações por meio dos canais de relacionamento com o objetivo de aprimorar os serviços prestados;

XIII. interagir com fornecedores com observância das leis e normativos internos vigentes, bem como dos princípios éticos constantes deste Código, agindo de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, fazendo cumprir fielmente todas as disposições contratuais com eles firmadas e sempre zelando pelos interesses da Fundação Butantan;

XIV. gerir e fiscalizar contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Fundação Butantan em estrita obediência à legislação em vigor e às normas e manuais internos da Fundação Butantan;

XV. preservar a integridade da propriedade intelectual ou sigilo industrial ou comercial da Fundação Butantan ou de terceiros com o qual tenha tido contato no estrito exercício de seu cargo ou função;

XVI. observar estritamente as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e em todas as normas internas e manuais de procedimentos da Fundação Butantan;

XVII. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, evitando a exposição negativa da Fundação Butantan;

XVIII. agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando o desrespeito de quaisquer princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição Federal que provoquem exposição negativa da Fundação Butantan;

XIX. comunicar imediatamente à chefia imediata ou mediata as pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XX. comunicar à Comissão de Conduta assim que tomar ciência que seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan, e adotar as providências recomendadas pela Comissão para mitigar o risco de conflito de interesses;

XXI. comunicar à Comissão de Conduta sobre o recebimento de brinde, vantagem ou presente de valor histórico, cultural ou artístico, ou superior ao estabelecido neste Código, ofertado por clientes, parceiros, fornecedores ou autoridade estrangeira, ao próprio empregado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que, por qualquer motivo, não possa recusar ou devolver, para que aquela avalie o caso e recomende à Diretoria Executiva o destino adequado para o bem;

XXII. consultar a Comissão de Conduta sempre que surgirem dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 5º – É permitido ao empregado da Fundação Butantan:

I. realizar outras atividades pessoais externas à Fundação Butantan, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à Fundação Butantan, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II. receber quaisquer brindes, vantagens e presentes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda, desde que não ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado funcionário;

III. aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções, observados o limite de valor e critérios indicados no inciso anterior.

IV. receber livros, revistas e periódicos, sendo que caso sejam de temas relacionados às atribuições da Fundação Butantan eles devem ser entregues à Biblioteca da instituição;

V. cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o empregado a situação vexatória ou constrangedora perante qualquer outra pessoa;

VI. realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do empregado da Fundação Butantan;



VII. representar a Fundação Butantan junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VIII. participar de reuniões, visitas, vistorias ou diligências técnicas ou comerciais com representantes de clientes, parceiros ou fornecedores, desde que reportadas e realizadas na presença de, no mínimo, mais um representante da Fundação Butantan;

IX. fazer comentários sobre a Fundação Butantan desde que de caráter construtivo e informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

X. participar de eventos de interesse da Fundação Butantan, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação e nas normas internas da Fundação Butantan vigentes sobre o tema, observado o disposto no artigo 6º, XXXI, deste Código.

Artigo 6º – É vedado ao empregado da Fundação Butantan:

I. praticar ato em benefício de interesse próprio ou de pessoa jurídica de que participe o empregado da Fundação Butantan, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II. participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. manter, sob subordinação direta ou indireta, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV. comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes da Fundação ou a terceiros;

VI. nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades, retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII. no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, deliberadamente ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais de forma sistemática;

VIII. adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, inclusive, mas sem limitação, condutas que caracterizem assédio sexual, físico e verbal, violência de gênero ou qualquer outra forma de intimidação;

IX. retirar das dependências da Fundação Butantan, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem;

X. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da Fundação Butantan;

XI. fazer uso de recursos ou informações a que tenha acesso ou de cargo ou função que ocupa dentro da Fundação Butantan para promover interesses pessoais ou de quaisquer terceiros;

XII. utilizar-se de papel timbrado, identificação funcional, de e-mail institucional ou de cargo ou função que ocupa na Fundação Butantan para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;

XIII. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais ou regulamentares, administrativos ou judiciais;

XIV. permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;

XV. fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à Fundação Butantan, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

XVI. induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;

XVII. manter vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan;

XVIII. permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades internas e desvios de conduta;

XIX. deixar de prestar informações aos cidadãos e clientes, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;

XX. escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na Fundação Butantan, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva;

XXI. divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva.

XXII. divulgar, facilitar a divulgação ou fazer uso de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de terceiro;

XXIII. utilizar sistemas e canais de comunicação da Fundação Butantan para a propagação e divulgação de notícias falsas, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV. fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXV. instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da Fundação Butantan, que não vise à consecução dos objetivos da Fundação, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXVI. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

XXVII. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros perante a Fundação Butantan;

XXVIII. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Fundação Butantan ou de colegiado do qual esta participe;

XXIX. a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

XXX. desempenhar atividades particulares rotineiras que conflitem com o bom desempenho de sua jornada de trabalho na Fundação Butantan;

XXXI - receber serviço ou pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para empregado da Fundação Butantan, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

XXXII. ceder senhas ou crachá de identificação de uso pessoal para acesso de terceiros, autorizados ou não, a sistemas ou espaços de acesso limitado nas dependências da Fundação Butantan;

XXXIII. relacionar-se com concorrentes da Fundação Butantan com o objetivo de celebrar acordos que, por qualquer meio, contribuam para a limitar a livre concorrência ou infringir qualquer outra disposição relativa à ordem econômica.

### CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE CONDUTA E DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÃO

Artigo 7º – Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas pela Comissão de Conduta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantido o anonimato do denunciante.

Artigo 8º - A Comissão de Conduta será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os funcionários da Fundação Butantan.

Parágrafo Único – O desempenho das atividades ocorrerá sem o prejuízo das demais atribuições ordinárias do funcionário.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Conduta:

I. apurar as notícias de violação a disposições deste Código a ela encaminhadas;

- II. recomendar à Diretoria Executiva as providências decorrentes das apurações realizadas;
- III. propor à Diretoria Executiva alterações a disposições deste Código;
- IV. dirimir as dúvidas de interpretação sobre o alcance das disposições deste Código;
- V. disciplinar seu funcionamento interno.

Artigo 10 – As notícias de violação deverão ser encaminhadas pelo canal oficial de comunicação da Fundação Butantan à Diretoria Jurídica e de Compliance que, realizará juízo prévio de admissibilidade e, se verificar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, distribuirá o caso à relatoria de um dos integrantes da Comissão de Conduta para instrução e processamento.

§ 1º – Antes de sua decisão preliminar, a Diretoria Jurídica e de Compliance poderá realizar diligências prévias para subsidiar o juízo de admissibilidade da notícia.

§ 2º – A decisão pelo arquivamento da notícia considerada inepta será sempre fundamentada.

Artigo 11 – A Comissão de Conduta, após a realização das apurações, deliberará por maioria de votos e recomendará à Diretoria Executiva ou dirigente responsável a adoção das providências necessárias ao saneamento da violação verificada, bem como a adoção de medidas preventivas capazes de evitar violações semelhantes no futuro.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Conduta poderá levar em consideração, dentre outros fatores:

- I. a gravidade da infração;

- II. os antecedentes, a conduta profissional e a personalidade do infrator;
- III. a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
- IV. a consumação ou não da infração;
- V. o comportamento da vítima;
- VI. os motivos, as circunstâncias e consequências da infração;
- VII. a conduta do infrator durante a apuração;
- VIII. a existência, eficácia e efetividade dos controles existentes.

#### CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim reforçam e detalham as obrigações e vedações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943) e das legislações correlatas.

Artigo 13 – Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão de Conduta, ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance, quando necessário.

Artigo 14 – A Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance da Fundação Butantan deverá adaptar os contratos, convênios, contratos de trabalho e demais instrumentos jurídicos pertinentes da Fundação Butantan ao disposto neste Código e promoverá a permanente revisão de seu conteúdo, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 15 – A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Butantan desenvolverá ações de treinamento sobre o conteúdo deste Código aos empregados e dirigentes da Fundação Butantan.

Artigo 16 – A Diretoria de Supply Chain deverá dar conhecimento do conteúdo deste Código a todos os fornecedores, clientes e parceiros da Fundação Butantan.

Artigo 17 – A Gerência de Comunicação disponibilizará o presente manual na intranet e no portal da Fundação Butantan.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance.



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que, nesta data, recebi, li e compreendi as informações contidas neste Código de Conduta da Fundação Butantan.

Comprometo-me a respeitar e cumprir, no desempenho de minhas atividades, todas as regras, princípios e demais disposições constantes no presente Código e suas atualizações.

Comprometo-me, ainda, a comunicar meu superior imediato, a Diretoria de Recursos Humanos ou a Comissão de Conduta da Fundação Butantan sempre que surgirem dúvidas relativas ao conteúdo deste Código, bem como nos casos em que tomar conhecimento de alguma violação ou suspeita de violação de suas disposições.

NOME:

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:

DATA:

ASSINATURA

## ANEXO VI

### (ANEXO LC-01) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VII**  
**(ANEXO LC-02) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:  
CNPJ Nº:  
CONTRATADA:  
CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)